



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 2020/6-000381-7

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E A
ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR
BOM JESUS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof nº 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ-MF sob nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado de **CREA-PR**, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF nº 474.790.789-00, doravante denominada **CONVENIADA**, e a **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS**, instituição privada de educação superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.497.338/0001-62, estabelecida na Rua 24 de Maio, nº 135, CEP 80.230-080, Centro, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representado por seu Presidente, **JOÃO MANNES**, brasileiro, religioso, portador da cédula de identidade nº 1.513.997- da SESP/PR, inscrito no CPF /MF sob o nº 504.930.009-68, e inscrito no CPF nº 006.438.829-97, doravante denominada **CONVENENTE**.

Resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação, em consonância com a Lei Federal nº 8.666, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade formalizar uma parceria entre as partes objetivando a concessão de desconto por parte da **CONVENENTE** nos cursos de graduação na modalidade presencial e pós-graduação nas modalidades presencial, semipresencial e a distância aos beneficiários da **CONVENIADA**, conforme listados na Cláusula Segunda deste instrumento. Que não faz parte do objeto deste convênio descontos por parte da **CONVENENTE** e divulgação por parte da **CONVENIADA** de cursos de graduação nas áreas afetas ao Sistema Confea/Crea na modalidade de ensino a distância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERCENTUAL DE DESCONTOS

2.1 Para fins do presente Acordo de Cooperação consideram-se:

2.1.1 **DESCONTO**: Um percentual de abatimento na mensalidade do curso em que o beneficiário estiver matriculado.

2.1.2 **BENEFICIÁRIO**: Profissionais registrados no Crea-PR, acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-Pr e funcionários do Crea-PR e dependentes dos beneficiários desta cláusula (cônjuges, filhos e enteados).

2.1.3 **ADIMPLENTE**: Beneficiário que mantém em dia, ou negociadas, todas as obrigações assumidas junto a **CONVENENTE**, assim compreendidos os pagamentos de mensalidades do curso, matrícula, rematrículas e qualquer outra taxa administrativa e de secretaria cobradas.

2.2 Desconto de 10% (dez por cento) para os cursos de graduação na modalidade presencial e pós-graduação (Lato Sensu) nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, que incidirá sobre o valor líquido das mensalidades do curso, condicionados ao pagamento em dia, conforme contrato de prestação de serviços educacionais a ser firmado por cada um dos beneficiários.

2.2.1 O percentual de desconto incidirá tão somente sobre os valores das mensalidades, não podendo ser aplicado sobre o valor da matrícula e demais encargos da prestação de serviços educacionais, tais como: taxas acadêmicas, emissão de documentos, declarações, atestados acadêmicos, certificado de extensão curricular, realização de provas de segunda chamada, realização de provas de recuperação de conceito, análise de documentação para dispensa de disciplina, análise e aprovação de incorporação de disciplina complementar ao curso, dentre outros, os quais deverão ser solicitados e adimplidos pelos Beneficiários.

2.3 O desconto citado no item 2.2 será concedido aos Profissionais registrados no Crea-PR, acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-Pr e funcionários do Crea-PR e dependentes dos beneficiários desta cláusula (cônjuges, filhos e enteados).

2.4 Todo e qualquer desconto promovido pela Concedente ao público em geral que seja idêntico ou acima dos valores citados nos itens 2.2 e 2.3 será cumulativo com o desconto viabilizado por este Acordo de Cooperação limitado a 30% (trinta por cento).

2.5 O desconto somente será concedido aos beneficiários da CONVENIADA mediante apresentação de documentação comprobatória, a ser fornecida no ato da matrícula ou o desconto será concedido a qualquer momento durante o período em que o aluno estiver cursando a(s) disciplina(s), desde que haja a apresentação de documentação comprobatória. A concessão de desconto é válida somente enquanto o colaborador mantiver vínculo com a CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A CONVENIENTE obriga-se à:

3.1.1 Assegurar a concessão do DESCONTO percentual conforme disposto na Cláusula Segunda deste Acordo de Cooperação, aos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA.

3.2 A CONVENIADA obriga-se à:

3.2.1 Divulgar internamente a seus funcionários, profissionais registrados e acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-PR o presente Acordo de Cooperação;

3.2.2 Divulgar os cursos objetos deste Acordo de Cooperação realizados pela CONVENIENTE na plataforma de divulgação do Crea-PR, incluindo tal divulgação no boletim de aperfeiçoamento profissional enviado semanalmente aos funcionários, profissionais registrados e acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-PR;

3.2.2.1 A divulgação descrita no item 3.2.2 será RESTRITA aos cursos afetos ao Sistema Confêa/Crea, conforme Regulamento de Divulgação das Parcerias Estratégicas em Atividades de Aperfeiçoamento Profissional vigente neste Crea-PR.

3.2.3 Disponibilização das dependências do Crea-PR para visitas técnicas de alunos da FAE;

3.2.4 Autorização do uso da logomarca do Crea-PR no site da FAE para divulgação do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO DESCONTO

4.1 O BENEFICIÁRIO passará a ter direito ao DESCONTO a partir do momento que efetivar sua matrícula e comprovar o vínculo com a CONVENIADA.

4.1.1 A CONVENIADA não se compromete com o pagamento das mensalidades do BENEFICIÁRIO, ficando este comprometido a efetuar o pagamento das mensalidades, matrícula e quaisquer outras taxas administrativas e de secretaria cobradas pela CONVENIENTE.

4.1.2 O BENEFICIÁRIO terá direito ao DESCONTO durante o tempo necessário para a realização do

curso em que estiver matriculado, ou enquanto não ocorrerem uma das hipóteses previstas no item 4.1.3.

4.1.3 O BENEFICIÁRIO poderá perder o direito ao DESCONTO nas seguintes situações:

4.1.3.1 Tornar-se inadimplente com qualquer obrigação assumida junto à CONVENENTE. Neste caso o BENEFICIÁRIO perderá o direito ao DESCONTO nas mensalidades vincendas.

4.1.3.2 No caso de encerramento (por qualquer motivo) do contrato de trabalho do funcionário com a CONVENIADA.

4.1.3.3 No caso de cancelamento e/ou interrupção do registro do profissional registrado na CONVENIADA.

4.1.3.4 No caso de saída do acadêmico inscrito no Programa CreaJr-PR na CONVENIADA.

4.1.4 Ao BENEFICIÁRIO que perder o direito ao DESCONTO em razão do previsto na cláusula 4.1.3.1 poderá ser novamente incluído no benefício a partir do mês subsequente ao pagamento dos seus débitos ou realizar a negociação do débito junto a CONVENENTE, podendo a CONVENENTE cobrar, a seu exclusivo critério, o pagamento integral das mensalidades relativas ao período de inadimplência, sem o desconto previsto neste instrumento.

4.1.5 Ao BENEFICIÁRIO que perder o direito ao DESCONTO em razão do previsto no item 4.1.3.4 poderá novamente ser incluído no benefício caso o mesmo efetue seu registro na CONVENIADA, passando o mesmo neste momento a ser considerado como profissional registrado.

4.1.6 Os DESCONTOS decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas através deste Acordo de Cooperação não serão cumulativos com outros benefícios que os BENEFICIÁRIOS possam ter para a redução de mensalidades nos cursos indicados na Cláusula Segunda.

4.1.7 Cursos da CONVENENTE realizados em parceria com outros polos seguirão regras estabelecidas pela Instituição, a fim de satisfazer os objetivos e interesses específicos da parceria.

4.1.8 Os descontos aos beneficiários também se estenderão aos alunos matriculados junto à instituição de ensino antes da celebração deste Acordo de Cooperação, sendo que o desconto somente será aplicável as parcelas posteriores a entrega da documentação obrigatória por parte do aluno, não sendo válido para as parcelas já vencidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO

5.1 Para obter o DESCONTO, o BENEFICIÁRIO deverá comprovar o vínculo com a CONVENIADA, da seguinte forma:

5.1.1 Para os funcionários, através da apresentação de declaração de vínculo empregatício emitida pela CONVENIADA;

5.1.2 Para os profissionais registrados, através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos, emitida pela CONVENIADA;

5.1.3 Para os acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-PR, através Declaração de Inscrito no Programa CreaJr-PR, emitida pela CONVENIADA;

5.2 A documentação indicada no item 5.1 deverá ser apresentada no ato da entrega de sua documentação para confirmação de matrícula. Caso o BENEFICIÁRIO entregue a documentação acima indicada em outra ocasião, este, o BENEFICIÁRIO, terá direito ao desconto a partir do mês da entrega da referida documentação, não havendo lançamentos retroativos.

5.3 Será obrigação exclusiva do BENEFICIÁRIO efetuar o pagamento das mensalidades, matrícula e quaisquer outras taxas administrativas e de secretaria cobradas pela CONVENENTE, através do sistema bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por 60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR, complementado ou alterado, por acordo entre as partes e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservado o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo poderá ser rescindido por quaisquer das partes e a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 O aviso prévio da rescisão impedirá que novos BENEFICIÁRIOS recebam os DESCONTOS, porém aqueles que estiverem se beneficiando dos DESCONTOS já concedidos, não sofrerão qualquer prejuízo até o encerramento do semestre letivo.

7.2.1 Neste caso, após o encerramento do semestre letivo mencionado no item 7.2, o semestre seguinte será cobrado integralmente do estudante.

7.3 Ocorre a rescisão de pleno direito, do presente Termo, caso haja decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das partes.

7.4 Caso uma das partes dê causa à rescisão desse Termo, por sua culpa exclusiva e comprovada, nos termos do item 7.5, será considerada inadimplente, hipótese em que as partes procederão conforme o item 7.6.

7.5 As partes serão consideradas inadimplentes, dando causa à rescisão desse Termo pela outra parte, entre outros casos, se:

7.5.1 Transferir de forma desautorizada o objeto contratual a terceiros.

7.5.2 Não cumprir suas obrigações nos prazos estipulados de acordo com esse instrumento.

7.5.3 Não cumprir quaisquer outras obrigações contratuais, de maneira que resultem prejuízos comprovados à outra parte.

7.6 Verificando-se a hipótese de inadimplemento de uma das partes, a parte prejudicada deverá notificar a parte inadimplente para que, num prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativa fundamentada, sob pena de rescisão motivada.

7.7 Ocorrendo em relação a qualquer das partes motivo de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações contratuais por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido o presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não gera qualquer obrigação financeira entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Acordo de Cooperação não exclui o direito das partes em realizar Acordos de Cooperações com outras empresas ou instituições de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA

A tolerância ou o não exercício de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, significará mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou remissão, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, que poderá ser exercido e/ou exigido a qualquer tempo. A renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos decorrente do presente Acordo de Cooperação, somente será válida se formalizada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

As partes são pessoas jurídicas independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Acordo de Cooperação poderá criar qualquer vínculo societário ou empregatício entre elas, bem como entre empregados, prepostos e funcionários de ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: Kelly Cristina dos Santos Trindade, pela CONVENENTE, e o Facilitador do Setor de Convênios e Inserção Profissional, pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

13.1 As partes declaram adotar, em todos os seus negócios, práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência, bem como respeitam um código de conduta ou na inexistência de documento formal, seguem orientações pré-definidas em relação a procedimentos e políticas;

13.2 As partes declaram que desenvolvem suas atividades com base em princípios éticos e que não praticam atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos, ou com o fim de influenciar, acelerar, favorecer ou facilitar ações ou decisões de processos licitatórios ou quaisquer outras decisões tomadas por funcionários públicos ou privados, agentes ou empregados que atuem em fundações, entidades paraestatais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou sociedades de economia mista, que estabeleçam vantagens indevidas para si ou que estejam em desacordo com os princípios da administração pública ou contra a ordem econômica e a livre concorrência.

13.3 As partes declaram, sob as penas da lei, que seus sócios/acionistas ou administradores, não estão sofrendo nenhum tipo de investigação ou processo administrativo ou judicial, ligado ao descumprimento de práticas anticorrupção, antitruste, livre concorrência ou formação de cartel.

13.4 As partes estão obrigadas a abandonar toda e qualquer prática que possa sujeitá-la a responsabilização penal por conta de dolo, apropriação indébita, crimes falimentares, crimes contra a livre concorrência, obtenção de vantagens indevidas, suborno, aceitação de suborno ou outros crimes de corrupção por parte de pessoas contratadas pelas partes ou por outros terceiros.

13.5 Na eventualidade de qualquer infração conforme descrito acima, as partes terão o direito de retirar-se de forma imediata ou de rescindir todas as operações existentes com uma com a outra, bem como o direito de cancelar toda e qualquer negociação em andamento. Sem prejuízo do que precede, as partes se obrigam a cumprir todas as leis e regulamentos que se apliquem e aos seus relacionamentos comerciais uma com a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1 As partes não serão responsáveis por falhas ou atrasos na conclusão das atividades, objeto deste contrato, em razão de CASOS FORTUITOS ou de FORÇA MAIOR, assim compreendidos acontecimentos relacionados a fatos externos, independentes da vontade das partes e que impeçam o cumprimento das obrigações aqui pactuadas. Como fatos externos, entende-se, a título meramente exemplificativo: ordens de autoridades (entidades governamentais), fenômenos naturais (chuvas, raios, terremotos, inundações, etc), ocorrências políticas (guerras, revoluções, etc), desde que os efeitos não sejam possíveis de serem evitados ou impedidos (art. 393 do Código Civil).

14.2 Na hipótese da ocorrência das situações supra informadas, devidamente comprovadas e que impossibilitem a execução deste Contrato, as partes darão por finalizado o presente contrato e/ou ajustarão a prorrogação dos prazos nele constantes por período idêntico ao de sua execução na forma previamente programada, ajustando-se o cronograma proporcionalmente. Observe-se ainda que as partes não sofrerão qualquer penalidade, tampouco terão direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento dos danos decorrentes, direta ou indiretamente, de tais atrasos.

14.3 As partes declaram que os impactos provenientes da pandemia do Covid-19 não é um fato desconhecido ou imprevisível, que possa impactar ou afetar o presente contrato, excluindo, assim, qualquer justificativa para o seu inadimplemento, salvo na hipótese de intervenções por parte da administração pública que venham a afetar direta ou indiretamente as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração deste Acordo de Cooperação somente produzirá efeito jurídico se efetuada por escrito e assinada pelos representantes legais de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer divergências sobre a execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Acordo de Cooperação, o assinam de forma eletrônica através do sistema SEI.

Curitiba, março de 2021.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA	JOÃO MANNES
Presidente do Crea-PR	Presidente da FAE



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl, Testemunha**, em 02/03/2021, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbibus Rothbarth, Procurador Jurídico**, em 02/03/2021, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Mannes, Usuário Externo**, em 08/03/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Franciele da Silva Simeão, Testemunha**, em 08/03/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 08/03/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0474384** e o código CRC **735A42B5**.

Processo SEI! nº 2020/6-000381-7

Documento nº 0474384



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2020/6-000381-7
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO:		CNPJ:	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR		76.639.384/0001-59	
NATUREZA JURÍDICA:			
Autarquia Federal de Personalidade Jurídica de Direito Público			
ENDEREÇO:			
Rua Dr. Zamenhof, 35 – Alto da Glória			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:
Curitiba	PR	80.030-320	(41) 3350-6700
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
Ricardo Rocha de Oliveira			474.790.789-00
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:	
3.542.640-0 / SSP-PR		Presidente	

ENTIDADE:			CNPJ:
Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus			76.497.338/0001-62
ENDEREÇO:			
Rua 24 de Maio, nº 135			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / TELEFONE:
Curitiba	PR	80.230-080	(41) 2105-4139
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
João Mannes			504.930.009-68
C.I. / ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:	
1.513.997 SSP/PR		Presidente	

2. OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade formalizar uma parceria entre as partes objetivando a concessão de desconto por parte da CONVENIENTE nos cursos de graduação na modalidade presencial e pós-graduação nas modalidades presencial, semipresencial e a distância aos beneficiários da CONVENIADA, conforme listados na Cláusula Segunda deste instrumento. Que não faz parte do objeto deste convênio descontos por parte da CONVENIENTE e divulgação por parte da CONVENIADA de cursos de graduação nas áreas afetas ao Sistema Confea/Crea na modalidade de ensino a distância.

3. METAS

Durante a execução do Convênio, buscar-se-á atingir as seguintes metas:

CREA-PR	
METAS	ESPECIFICAÇÃO
Divulgar internamente a seus funcionários, profissionais registrados e acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-PR o presente Acordo de Cooperação.	Divulgação realizada através de boletim eletrônico.
Divulgar os cursos objetos deste	Divulgação realizada através de boletim

Acordo de Cooperação realizados pela CONVENENTE na plataforma de divulgação do Crea-PR, incluindo tal divulgação no boletim de aperfeiçoamento profissional enviado semanalmente aos funcionários, profissionais registrados e acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-PR.	eletrônico. A divulgação descrita no item 3.2.2 será RESTRITA aos cursos afetos ao Sistema Confea/Crea, conforme Regulamento de Divulgação das Parcerias Estratégicas em Atividades de Aperfeiçoamento Profissional vigente neste Crea-PR.
Disponibilização das dependências do Crea-PR para visitas técnicas de alunos da FAE.	Visitas técnicas da FAE nas dependências do Crea-PR.
Autorização do uso da logomarca do Crea-PR no site da FAE para divulgação do presente Acordo de Cooperação.	Utilização da logomarca do Crea-PR no site da FAE.

FAE	
METAS	ESPECIFICAÇÃO
Desconto de 10% (dez por cento) para os cursos de graduação na modalidade presencial e pós-graduação (Lato Sensu) nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, que incidirá sobre o valor líquido das mensalidades do curso, condicionados ao pagamento em dia, conforme contrato de prestação de serviços educacionais a ser firmado por cada um dos beneficiários.	Concessão de desconto por parte da CONVENENTE nos cursos de graduação na modalidade presencial e pós-graduação (Lato Sensu) nas modalidades presencial, semipresencial e a distância aos beneficiários, Profissionais registrados no Crea-PR, acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-Pr e funcionários do Crea-PR e dependentes dos beneficiários (cônjuges, filhos e enteados).

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução terá início a partir da data de publicação em Diário Oficial da União (DOU) pelo Crea-PR, com período de vigência de 60 (sessenta) meses.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CREA-PR			

OBJETIVO	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Divulgar internamente a seus funcionários, profissionais registrados e acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-PR o presente Acordo de Cooperação.	Divulgação realizada através de boletim eletrônico.	Divulgação	Conforme demanda	A partir da Publicação em Diário Oficial da União	60 meses, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Divulgar os cursos objetos deste Acordo de Cooperação realizados pela CONVENENTE na plataforma de divulgação do Crea-PR, incluindo tal divulgação no boletim de aperfeiçoamento profissional enviado semanalmente aos funcionários, profissionais registrados e acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-PR.	Divulgação realizada através de boletim eletrônico. A divulgação descrita no item 3.2.2 será RESTRITA aos cursos afetos ao Sistema Confea/Crea, conforme Regulamento de Divulgação das Parcerias Estratégicas em Atividades de Aperfeiçoamento Profissional vigente neste Crea-PR.	Divulgação	Conforme demanda	A partir da Publicação em Diário Oficial da União	60 meses, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Disponibilização das dependências do Crea-PR para visitas técnicas de alunos da FAE.	Visitas técnicas da FAE nas dependências do Crea-PR.	Espaço	Conforme demanda	A partir da Publicação em Diário Oficial da União	60 meses, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União
Autorização do uso da logomarca do	Utilização da			A partir da Publicação	60 meses, a partir da data de

Crea-PR no site da FAE para divulgação do presente Acordo de Cooperação.	Logomarca do Crea-PR no site da FAE.	Logomarca	Conforme demanda	Publicação em Diário Oficial da União	Data de publicação em Diário Oficial da União
--	--------------------------------------	-----------	------------------	---------------------------------------	---

FAE					
OBJETIVO	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Desconto de 10% (dez por cento) para os cursos de graduação na modalidade presencial e pós-graduação (Lato Sensu) nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, que incidirá sobre o valor líquido das mensalidades do curso, condicionados ao pagamento em dia, conforme contrato de prestação de serviços educacionais a ser firmado por cada um dos beneficiários.	Concessão de desconto por parte da CONVENIENTE nos cursos de graduação na modalidade presencial e pós-graduação (Lato Sensu) nas modalidades presencial, semipresencial e a distância aos beneficiários, Profissionais registrados no Crea-PR, acadêmicos inscritos no Programa CreaJr-Pr e funcionários do Crea-PR e dependentes dos beneficiários (cônjuges, filhos e enteados).	Desconto	Conforme demanda	A partir da Publicação em Diário Oficial da União	60 meses, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União

6. PLANO DE APLICAÇÃO

Para a execução deste Plano de Trabalho não há previsão de repasse de recursos financeiros, ou, onerosidade, sendo cada partícipe responsável pelas despesas decorrentes do cumprimento do presente instrumento.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há um cronograma de desembolso, visto que não há previsão de repasse de recursos financeiros.

8. VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo Crea-PR, podendo ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as partes e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservado o seu objeto.

9. CONDIÇÃO

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, março de 2021.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA	JOÃO MANNES
Presidente do Crea-PR	Presidente da FAE



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl, Testemunha**, em 02/03/2021, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador Jurídico**, em 02/03/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Mannes, Usuário Externo**, em 08/03/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Franciele da Silva Simeão, Testemunha**, em 08/03/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 08/03/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0474388** e o código CRC **B575639E**.

AVISO DE ANULAÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea-MG, autarquia federal legalmente incumbida da fiscalização do exercício destas profissões, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1600, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, por seu presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a necessidade de regularização de rito processual torna sem efeito o edital de aviso de penalidade fl. 129, no Diário Oficial da União - Seção 3 - Aviso de Penalidade, do dia 25 de Fevereiro de 2021.

Belo Horizonte, 02 de março de 2021.
LUCIO FERNANDO BORGES
Presidente do Crea-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Processo nº 429050/2021. Contrato de Acordo de Cooperação que celebram entre si o CREA-PA (Conveniente) e o INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO-IPOG (Conveniada), CNPJ nº 04.688.977/0001-02. Objeto: Descontos na prestação de serviços educacionais de Pós-Graduação do IPOG, oferecidos aos colaboradores e associados do CREA-PA. Vigência: 05/03/2021 a 31/12/2023. Podendo sofrer alterações conforme a Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo. Ordenador Responsável: Carlos Renato Milhomem Chaves, Eng. Civil, Presidente do CREA-PA.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020**

O CREA/PB, torna público a todos os interessados que após realização de certame licitatório realizado no dia 09 de março de 2021, tendo como objeto a seleção e contratação de Agência de Propaganda, Concorrência Pública nº 01/2020, Processo nº 1131638/2020, tendo como vencedora a Proposta da empresa MAYDAY PRODUÇÕES LTDA, aplicará desconto de 70% e honorários de 10% (dez), abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

João Pessoa, 9 de março de 2021.
SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA
Presidente da CPL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021**

Processo nº 017.004845/2020-47. Pregão Eletrônico nº 005/2021. Edital nº 005/2021
O CREA-PR comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2021 - Fornecimento de impressos diversos. Propostas Recusada: Impressoart Editora Gráfica Ltda., Papel Ouro Gráfica e Editora Eireli, GL Editora Gráfica Ltda., Teixeira Impressão Digital e Soluções Gráficas Ltda., Finaliza Editora e Industria Grafica Ltda., Planet Graf Comércio e Impressão de Papel Ltda., Denis Ernani Becker, GDD Editora Gráfica Ltda., W&A Soluções Tecnológicas Ltda. Proposta Inabilitada: TANIA MARA KOPIAK 84766549953. Resultado: Vencedora Superexpedientes e Artes Ltda., CNPJ n.º 11.355.566/0001-52, com o valor global de R\$ 300,00 (Item 1), R\$ 88,00 (Item 2), R\$ 152,00 (Item 3), R\$ 1.500,00 (Item 10), R\$ 940,00 (Item 11), R\$ 310,00 (Item 17), R\$ 500,00 (Item 18), R\$ 350,00 (Item 20), R\$ 8.400,00 (Item 21); Gráfica e Editora Vieira Eireli - ME, CNPJ n.º 32.648.923/0001-40, com o valor global de R\$ 4.000,00 (Item 4), R\$ 4.200,00 (Item 5), R\$ 420,00 (Item 6), R\$ 1.050,00 (Item 7), R\$ 900,00 (Item 8), R\$ 380,00 (Item 14), R\$ 750,00 (Item 16); Print Graf Gráfica e Editora Eireli - EPP, CNPJ n.º 05.953.553/0001-82, com o valor global de R\$ 750,00 (Item 9); Roger André Braum - ME, CNPJ n.º 29.253.577/0001-97, com o valor global de R\$ 40,00 (Item 12) e R\$ 10.800,00 (Item 22) e Polimpresos Serviços Gráficos Ltda., CNPJ n.º 14.292.313/0001-75, com o valor global de R\$ 880,00 (Item 13) e R\$ 260,00 (Item 19). Item 15 cancelado. As licitantes F. Ricieri Participações Eireli, Tavares & Tavares Empreendimentos Comerciais Ltda., Jose Cicero Feitosa, A. Vieira Serviços e Primagraf Industria Gráfica e Editora Ltda., foram classificadas conforme disposto na ata do referido pregão, disponível para consulta pública por intermédio do Sistema Comprasnet.

Curitiba, 8 de março de 2021.
IVAN LUIS DE SOUZA SALDANHA
Pregoeiro

EXTRATOS DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 2021/6-000014-5. CONVENIADAS: Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cianorte, CNPJ: 80.887.862/0001-17 e o Município de Cianorte, CNPJ: 76.309.806/0001-28. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO, denominado CASA FÁCIL, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso do solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 116. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data desta publicação. SIGNATÁRIOS: Silverio Candido da Silva e Marco Antonio Franzato.

PROCESSO Nº: 2020/6-000165-1. CONVENIADA: Companhia de Habitação Popular de Curitiba, CNPJ: 76.495.696/0001-36. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO, denominado CASA FÁCIL, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso do solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data desta publicação. SIGNATÁRIO: José Lupion Neto.

PROCESSO Nº: 2020/6-000381-7. CONVENIADA: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, CNPJ: 76.497.338/0001-62. OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade formalizar uma parceria entre as partes objetivando a concessão de desconto por parte da CONVENIENTE nos cursos de graduação na modalidade presencial e pós-graduação nas modalidades presencial, semipresencial e a distância aos beneficiários da CONVENIADA, conforme listados na Cláusula Segunda deste instrumento. Que não faz parte do objeto deste convênio descontos por parte da CONVENIENTE e divulgação por parte da CONVENIADA de cursos de graduação nas áreas afetas ao Sistema Confea/Crea na modalidade de ensino a distância. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data desta publicação. SIGNATÁRIO: João Mannes.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2020/6-000055-6. CONVENIADA: Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais. CNPJ: 09.255.901/0001-07. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a alteração da execução do Curso de Avaliação de

Ruídos Ambientais conforme NBR 10.152/2019 - Modalidade On-line. O termo aditivo visa a alteração da metodologia; metas; período de execução; cronograma de execução; cronograma de desembolso do plano de trabalho, para atingimento da atividade proposta, bem como a alteração da data de vigência do Termo de Fomento/Colaboração até 31/12/2021. BASE LEGAL: Lei nº 13.019/2014. Vigência: Até 31/12/2021/2021. Signatário: Luiz Guilherme Grein Vieira.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 389087**

Nº Processo: 14124-8. Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal com fornecimento de mão de obra e cobertura de peças e manutenção corretiva com fornecimento de mão de obra e sem cobertura de peças de 06 (seis) plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida, instaladas nas Inspetorias do CREA-SC das cidades de Caçador, Chapecó, Joaçaba, Florianópolis, São Miguel do. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 10/03/2021 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, - Florianópolis/SC ou <https://www.gov.br/compras/edital/389087-5-00001-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/03/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente

(SIASGnet - 08/03/2021) 389087-00009-2021NE000001

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Administrativo Nº 004/2021. Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA/TO, CNPJ: 26.753.608/0001-80; CONTRATADA: OGASEC CONSULTORIA E INFORMATICA S.A, CNPJ: 01.919.316/0001-44. FUNDAMENTO: Art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização de software para a 01 (um) FIREWALL AKER BOX 837 pelo período de 01 (um) ano. VALOR TOTAL: R\$ 8.583,29 (oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos). DATA DE ASSINATURA: 09/03/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Administrativo Nº 003/2021. Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA/TO, CNPJ: 26.753.608/0001-80; Contratada: Krystyan Lucas Sousa Mendes 05773848139, CNPJ: 37.171.684/0001-02. FUNDAMENTO: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Contratação de empresa especializada na lavagem de automóveis. VALOR TOTAL: R\$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais). DATA DE ASSINATURA: 08/03/2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 204/2021

Processo: 441/2021. FORNECEDOR: CARIMBOS CARIMPRES EIRELI; CNPJ: 02.375.018/0001-01. FUNDAMENTO: Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, Dispensa de Licitação nº 008/2021, Nota de empenho nº 204. OBJETO: Fornecimento de carimbos. VALOR: R\$ 2.3970,00. Data do Empenho: 08/03/2021. Eng. Civil. Daniel Iglesias de Carvalho - Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2021**

Processo n. 21014/2021 - Contrato n. 007/2021-CRF/MA - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 500 (quinhentas) resmas de Papel Sulfite A4 para uso no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão - Dispensa em razão do valor. Art. 24, II, Lei 8.666/93 - Vigência: 3 (dois) meses ou automaticamente quando houver contratação ordinária por meio de licitação para material de expediente - Contratante: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 06.296.024/0001-16 - Contratado: H R S MARQUES, CNPJ: 18.658.118/0001-77 - Contrato com valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Assinaturas: Gizelli Santos Lourenço Coutinho - DIRETORA PRESIDENTE; Hugo Ricardo Silva Marques - CONTRATADO, respectivamente. Assinatura: 09 de março de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO CRF-SC SRP Nº 1/2021 - UASG 389459**

REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de suprimentos de crachá para o CRF/SC. Disponibilidade do Edital: A partir de 10/03/2021 as 08h no site comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: A partir da disponibilidade do edital no site. Abertura da Licitação: 22/03/2021 às 10h00min no mesmo site. Pregoeiro: Everaldo Amaral.

Florianópolis, 9 de março de 2021.
MARCO AURÉLIO THIESEN KOERICH
Presidente do CRF/SC

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PARTES: CONTRATANTE: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região, CONTRATADA: Lopes & Ajiki LTDA ME; OBJETO: Serviços de impressão gráfica. Vigência: 19/12/2021 a 19/12/2022. Signatários: Renato Silva Nacer, pelo Contratante e Leomar Thiago Lopes, pela Contratada.

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 1ª REGIÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO 285/2020
Contrato nº 001/2021; Data Assinatura: 04/01/2021; Processo Administrativo Nº 285/2020; Dispensa de Licitação nº 020/2020; Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva nos Equipamentos de Ar Condicionado; Contratante: Conselho Regional de Fonoaudiologia 1ª Região (CNPJ/MF nº 32.243.313/0001-67); Contratada: COOL AR CONDICIONADO LTDA. (CNPJ nº 40.190.092/0001-34); Vigência: de 04/01/2021 à 03/01/2022; Valor Total do Contrato: R\$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais); Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Manutenção e Conservação de Bens. Rio de Janeiro-RJ, 09 DE março de 2021

